

DECRETO Nº 18.193, DE 15 DE JUNHO DE 2021

REITERA **ESTADO** 0 DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, INCLUI INCISOS AO ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 18.185/21 QUE ADOTA O PLANO DE AÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE - CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE **FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTOS** \mathbf{E} **OUTRAS** PROVIDENCIAS, PARA PREVENÇÃO CONTÁGIO **PELO** COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus:

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regionais e locais;

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que em seu art. 14, parágrafo único, veda expressamente a adoção de medidas restritivas ao adequado funcionamento dos serviços essenciais elencados no art. 17 do referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, da Lei Federal 13.979/2020, parágrafos 7°-C 9°, 10 e 11, que trata do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CONSIDERANDO as evidências técnicas, científicas e o histórico das medidas aplicadas no período da pandemia, com seus resultados, nos termos das posições exaradas pelos comitês locais;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande e

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 01/2021, do Comitê Técnico Regional da Azonasul,

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19.
- Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DA REGIÃO SUL, e adotar sua aplicação no Município do Rio Grande, o qual prevê ações para o período de 14 (quatorze) dias, intensificação de fiscalizações e melhoria de gestão com os pacientes positivados e seus contactantes, através de reforço nas medidas de isolamento domiciliar e laboral, com das seguintes medidas:
- I o presente Decreto estabelece, a partir do dia 15 de junho, terça-feira até o dia 21 de junho, segunda-feira, proibir todas as atividades entre 22h e 6h da manhã, com exceção:
 - a) das atividades essenciais previstas no inciso XIV deste Decreto;
- b) dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que deverão fechar as portas às 22h e poderão funcionar com clientes no local até 23h, além de demais restrições conforme inciso IV deste Decreto;
 - c) do sistema de tele-entrega.
- II no período referido no inciso I, fica proíbida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo, apenas, a circulação. Reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive da mesma família, que não morem na mesma casa;
- III no período referido no inciso I, fica permitida a prática de esportes coletivos em espaços privados; ficando obrigados a seguirem as seguintes normas:
- a) (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

b) vedado espectadores das atividades esportivas

- c) obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
- d) fica vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
- e) fica vedado a comercialização de alimentos e bebidas no local, assim como qualquer tipo de confraternização;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



- f) reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
- IV durante o período referido no inciso I, os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com as seguintes restrições:
 - a) deverão fechar as portas às 22h;
 - b) poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até 23h;
- c) a lotação deve ser reduzida para 05 (cinco) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento de 2m (dois metros) lineares entre cada mesa
 - d) priorizar e otimizar atendimentos por tele-entrega, pegue-leve e drive-thru;
- e) fica autorizada a apresentação de musica ao vivo limitada a dupla de artistas em apresentação simultânea no mesmo espaço;
 - f) fica vedada pista de dança;
 - g) fica vedada a permanência em pé dentro do estabelecimento;
- h) fica vedada a fila de espera, devendo os referidos estabelecimentos priorizar reservas prévias.
- V mini mercados, supermercados, macro atacados, padarias, açougues, peixarias, fruteiras e outros estabelecimentos do tipo poderão manter atendimento ao público, com lotações reduzidas e horário de funcionamento limitado até 22h;
- VI no comércio em geral e demais atividades em que se faz necessário o atendimento de consumidores, o mesmo ficará limitado ao número de uma pessoa por família, devendo-se observar, ainda, a restrição de um cliente por atendente;
- VII nas atividades referidas nos incisos V e VI, a ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente deverá ser de:
 - a) ambiente aberto: 1 pessoa a cada 8m²;
 - b) ambiente fechado: 1 pessoa a cada 12m²;
- VIII fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo ambiente, que deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até as 22h;
- IX a Administração Municipal continuará orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem a busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garanta e respeite o isolamento de casos suspeitos e confirmados;
- X os estabelecimentos privados com 15 ou mais pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação computsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para testagem, custeando a mesma, bem como, no prazo de 24 horas, encaminhar o resultado da testagem para a Vigilância em Saúde, além de monitorar isolamento do caso suspeito e familiares.
- XI os estabelecimentos privados com menos de 15 pessoas vinculadas ao local e que apresentar caso suspeito e/ou com sintomas de síndrome gripal, fica obrigado a notificação compulsória à Vigilância em Saúde e encaminhar o caso para a rede pública de saúde para a realização do teste;



XII - no âmbito de manutenção de vacinas, o Municipio promoverá controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa (se for o caso) para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose;

XIII – O Município aumentará as ações de fiscalização das aglomerações, lotação de estabelecimentos, e do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral;

XIV - entre os dias 15 de junho e 21 de junho, no período de horário entre 22h e 6h, somente será permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais:

- Farmácias e drogarias;
- Clínicas e consultórios médicos, clínicas e consultórios veterinários e odontológicos, em regime de urgência e emergência
 - Distribuidoras de gás, exclusivamente mediante tele-entrega e take away
 - · Postos de combustíveis
 - Hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde, unidade de pronto atendimento
 - Forças de segurança e forças armadas
 - · Meios de comunicação, preferencialmente em teletrabalho
- Manutenção e funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias que desempenham atividades essenciais
 - · Indústria de equipamentos médicos
 - · Atividade de segurança patrimonial privada
 - Manutenção de servidores, banco de dados e data centers
 - · Hotelaria e atividades congêneres
- Atividade de suporte a hospitais, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e unidade de pronto atendimento, limitada a exames, análises laboratoriais, e serviços que não podem sofrer interrupção na área da saúde
- Manutenção de urgência em redes de telefonia e internet nas atividades essenciais previstas no Decreto
 - · Indústria da alimentação, cujo funcionamento ocorra 24 horas por dia
 - · Indústria conserveira e atividades em câmaras frias
 - · Serviço de inspeção nos frigoríficos
- Comercialização de peças para veículos pesados e máquinas agrícolas, exclusivamente mediante tele-entrega
 - Comercialização de medicamentos de uso veterinário, exclusivamente por tele-entrega
 - Atividades relacionadas à pesquisa acerca do Coronavírus
 - Transporte coletivo e individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativo)
 - · Serviços portuários limitados a carga e descarga
 - Serviços funerários e cemitérios
 - Correios
- Borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas em regime de urgência mantendo-se de portas fechadas quando não estiverem realizando o atendimento
 - Distribuição, manutenção e reparo de energia elétrica
 - · Serviços públicos que funcionam na Estratégia de Restrição
- Serviços públicos essenciais como: coleta de lixo e a limpeza urbana; Secretarias de Saúde e de Assistência Social; Guarda Municipal; fiscalização de trânsito.
 - · Embarques e desembarques em Rodoviárias Municipais
 - · Os sistemas auto atendimento bancário 24 horas



- XV Os estabelecimentos privados deverão apresentar à Vigilância Sanitária, declaração conforme Anexo I, desse Decreto, devidamente preenchido e assinado, assumindo compromisso no combate a Pandemia e nas medidas de prevenção a serem adotadas no âmbito de suas responsabilidades, com visto e ciência do CDL (no caso de associado);
- **XVI** A Administração Municipal empreenderá políticas públicas para o aumento da testagem, redução do tempo de resposta da testagem, monitoramento dos casos confirmados e rastreio dos contactantes dos casos confirmados.
- Art. 3º Aprova e adota o Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande, competindo à Superintendência do Porto Organizado do Rio Grande desenvolver ações para o combate do Coronavírus e medidas de controle a fim de de impedir a disseminação.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de junho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

